

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO EM CONDOMÍNIOS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	19/08/2025 16:34:28	Data da assinatura:	19/08/2025 16:34:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
19/08/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO EM CONDOMÍNIOS COM MAIS DE 300 UNIDADES HABITACIONAIS E A CRIAÇÃO DA BRIGADA CONDOMINIAL DE PRIMEIROS SOCORROS E PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais e comerciais com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais ou não, obrigados a realizar, anualmente, treinamentos e mutirões de primeiros socorros e procedimentos de evacuação de emergência.

§1º Os treinamentos deverão abranger, no mínimo:

I - Técnicas de primeiros socorros em casos de emergências médicas, incluindo desmaios, fraturas, queimaduras, paradas cardiorrespiratórias, entre outros;

II - Procedimentos de evacuação segura em caso de incêndio, vazamentos de gás, e outras situações de risco iminente;

III - Orientações sobre o uso correto de extintores de incêndio, hidrantes, e demais equipamentos de segurança presentes no condomínio;

IV - Simulações práticas de evacuação e atendimento de primeiros socorros.

§2º Os treinamentos deverão ser conduzidos por profissionais qualificados, preferencialmente em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar ou empresas especializadas em segurança e saúde ocupacional.

Art. 2º Fica instituída a Brigada Condominial de Primeiros Socorros e Procedimentos de Evacuação em condomínios residenciais e comerciais com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais ou não.

§1º A Brigada Condominial será composta por voluntários residentes ou funcionários do condomínio, devidamente treinados, que terão a responsabilidade de agir em situações de emergência até a chegada de equipes especializadas.

§2º A composição mínima da Brigada Condominial será de:

I - 1 (um) coordenador responsável por organizar e liderar as ações da brigada;

II - 5% (cinco por cento) dos residentes ou funcionários, distribuídos por blocos e andares, que deverão ser capacitados e reciclados anualmente.

§3º A capacitação da Brigada Condominial deverá ser realizada por instituições certificadas, com a emissão de certificados de participação e conclusão para todos os integrantes.

Art. 3º Os síndicos, administradores e gestores de condomínios com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais ou não, serão responsáveis por:

I - Garantir a implementação e a manutenção regular dos treinamentos anuais;

II - Organizar e manter a Brigada Condominial de Primeiros Socorros e Procedimentos de Evacuação ativa e operacional; e

III - Informar aos condôminos sobre as datas dos treinamentos e incentivar a participação de todos.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o condomínio às seguintes sanções:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da arrecadação condominial mensal, em caso de reincidência; e

III - Aplicação de sanções adicionais, conforme a legislação vigente em casos de danos à saúde e segurança dos moradores em decorrência do não cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir a segurança e o bem-estar dos residentes e frequentadores de condomínios residenciais e comerciais com mais de 300 (trezentas) unidades habitacionais ou não, no nosso estado, reconhecendo a importância vital da preparação adequada em situações de emergência.

O treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate são habilidades fundamentais que podem fazer a diferença entre a vida e a morte em momentos críticos. A ausência de conhecimento e preparo entre os funcionários que atuam diretamente nos condomínios pode resultar em consequências devastadoras em casos de emergência.

A rápida propagação de incêndios, acidentes e outras situações de crise demanda uma resposta imediata e eficaz por parte dos profissionais envolvidos. Sem o devido treinamento, a capacidade de resposta desses funcionários fica comprometida, colocando em risco não apenas a vida humana, mas também o patrimônio material das unidades condominiais.

Além disso, ao tornar obrigatório o treinamento em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e técnicas de resgate para residentes e frequentadores de condomínios residenciais e comerciais, esta lei busca promover uma cultura de segurança e preparação em toda a comunidade condominial. Investir nessa capacitação é investir na proteção da vida humana e na preservação do patrimônio, garantindo assim um ambiente mais seguro e preparado para enfrentar eventuais emergências.

Portanto, considerando o interesse público e a necessidade premente de promover a segurança e a proteção da população, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida legislativa.

Pelo exposto, solicito aos colegas Deputados e Deputadas o apoio para aprovação da presente proposição, após os devidos trâmites do processo legislativo.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)